

# Edital de Convocação

Nos termos do disposto nos Arts. 22, inciso II, 23, primeira parte, e 24, à finalidade disposta no inciso II, do §2º, do Art. 22, todos do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros, convoco os SENHORES ASSOCIADOS para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no Auditório do Centro Cultural e Recreativo (CCR), com abertura dos trabalhos às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2021, sábado, em primeira convocação com a seguinte Ordem do Dia:

I – eleição do Presidente da Assembleia (Art. 28, “caput”, do Estatuto Social);

II – deliberação sobre as seguintes proposições de alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 66 do Estatuto Social:

a) proposta subscrita por cinquenta e seis Conselheiros, de alteração do §1º, do Art. 66 do Estatuto Social, para estabelecer que a proposta de alteração estatutária somente será aceita, para fins e efeitos de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, em duas discussões, em reuniões distintas do Conselho Deliberativo;

b) proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria, de alteração do artigo 4º do Estatuto Social, desmembrando em “caput” e dois incisos o parágrafo 1º;

criando oito novos parágrafos e renumerando para 10, 11 e 12 os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º, visando adequar o Estatuto Social à Lei Municipal nº 17.557/21, de 26/05/2021, no que diz respeito às novas regras para isenção do IPTU.

Na hipótese de não haver presença mínima de quinhentos (500) associados com direito a voto, a Assembleia será instalada em segunda convocação, uma hora após, às 10:00 horas, com o mínimo de cem (100) associados presentes, e será encerrada às 17:00 horas.

A documentação e textos pertinentes estão à disposição para consulta o site do Clube - [www.pinheiros.org.br](http://www.pinheiros.org.br), na Sala do Conselho Deliberativo, na Biblioteca e na Central de Atendimento.

Poderão votar, nos termos dos Arts. 16, §4º e 21 do Estatuto Social:

- associados da classe Familiar e da classe Individual, inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, que sejam maiores de dezesseis (16) anos e que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior à realização da presente Assembleia;
- o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, de associados da classe Familiar e demais membros de sua família definidos no §1º do Art. 9º do Regulamento Geral (as filhas, as tuteladas e os enteados

maiores de dezesseis (16) anos de idade, enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos, os tutelados e os enteados entre dezesseis (16) e vinte e quatro (24) anos de idade), inscritos no quadro social há mais de um (1) ano e que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior à realização da presente Assembleia;

- associados Veteranos, Beneméritos e Remidos;
- associados Atletas Beneméritos e Honorários, desde que possuidores de título social;
- associados Atletas Beneméritos que, após recebida a benemerência, tenham alienado seus títulos sociais.

Não poderão votar, nos termos dos Arts. 16, §§2º, 3º e 5º; 17, II, III, VI e §§1º e 2º e 72 do Estatuto Social, os associados:

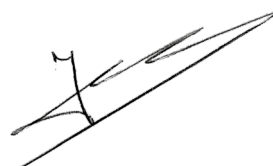
Honorários e Atletas Beneméritos não possuidores de título social;

- que estiverem licenciados ou cumprindo penalidade de suspensão;
- que estiverem prestando serviços, ao Clube, como empregado ou concessionário;
- Militantes que passaram à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos;

- o pai, ou a mãe, o sogro, ou a sogra, que tenham sido incluídos como dependentes na ficha social do associado da classe Familiar na forma do §2º do Art. 9º do Regulamento Geral;
- que não estejam em situação de regularidade com relação às suas obrigações sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários e regulamentares.

O direito de votar só será exercido pessoalmente. Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.



**José Manssur**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Esporte Clube Pinheiros